Prefeitura Municipal de Pereiro

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 323

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

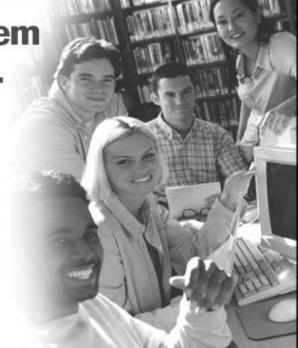
 Decreto N° 123/2020, de 22 de março de 2020 - Decreta intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no Município de Pereiro - Ceara, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Raimundo Estevam Neto / Secretário - / Editor - RUA DR. ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS, 227

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MV9DKSYDCA7H2QSTWJUUAQ

Decretos



DECRETO Nº 123/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Decreta intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no Município de Pereiro – Ceara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, inciso VI da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município de Pereiro;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante





direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que orienta a intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º – Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição para contingenciamento do coronavírus (COVID-19), e da outras providências, fica suspenso, no Município de Pereiro, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE (88) 3527-1250 / 3527-1260





III – museu, e quaisquer outros equipamentos cultural, público e privado;

IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

 V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

 VI – galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

 I – Frequência a barracas de açudes, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, serviços de internet, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, e supermercados/congêneres.

§ 3º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE (88) 3527-1250 / 3527-1260



Segunda-feira



§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§ 6º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis, no Município de Pereiro, funcionarão de segunda a sábado, das 7h às 19h, facultado o funcionamento aos domingos, dentro do mesmo horário.

§7º. No período a que se refere o "caput" ficam proibidos velórios que dure mais do que 1h, sendo reservado a familiares, com número limitado a 10 pessoas, bem como os causados pelo COVID-19 deverão ser levados de imediato para o cemitério.

Art. 2º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

 I – isolamento: assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

 II – quarentena: assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda

> Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE (88) 3527-1250 / 3527-1260





bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3° – A Administração Municipal poderá, a seu critério, dispensar servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;





b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c)

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 4º - Para cumprimento do art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica o Secretário de Saúde autorizado a fazer barreiras sanitárias e de triagem para identificação de casos suspeitos nos limites territoriais municipais.

Art. 5º – Durante o período de emergência em saúde fica o gestor autorizado, dentro dos limites legais, a utilizar-se os preceitos descritos no art. 4º da Lei Federal nº 13. 979/2020, com as alterações da medida provisória nº 926/2020.

Art. 6° – As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º – Será ponto facultativo para o serviço público do Município de Pereiro o período entre os dias 23 a 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços essenciais aos munícipes, pela Secretaria Municipal de Saúde, e os serviços essenciais básicos para funcionamento da Administração Pública; Departamento de Recursos Humanos, bem como a Unidade de Compras e a Comissão Permanente de Licitação pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.





Art. 8° – Diante do quadro excepcional de emergência, as secretarias da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime atendimento através de telefone, ou por e-mail, para atendimento das demandas.

Art. 9º – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PEREIRO/CE em 22 de março de 2020.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO

Prefeito Municipal